



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

URGENTE

Ofício nº. **3769** /2018 – EXPPGJ

Protocolo nº. 78.320/2018 - MPSP

Ref.: Ofício nº. 291/2018-18ª PJ/SA, de 04 de setembro de 2018.

Procedimento nº. 14.0711.0003992/2018-1.

(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Conselheiro-Presidente

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. 290/2018 anexo, da 18ª Promotoria de Justiça de Santo André, subscrito pelo Promotor de Justiça MARCELO SANTOS NUNES.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP. 01017-906
SÃO PAULO - SP
\\ers.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário, 03, Sala T20, Centro, Santo André, SP.

Procedimento nº 14.0711.0003992/2018-1
Ofício nº 291/2018 - 18ª PJ/SA
(Favor utilizar as referências acima)

Santo André, SP, 04 de setembro de 2018.

PREZADO SENHOR,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que determine o encaminhamento do ofício retro (nº 290/2018), referente ao procedimento em epígrafe, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO SANTOS NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCOLO: **0078320/18**

Data : 14/09/2018 Hora: 15:33:55
Local de Entrada: 14050502
SUBAREA DE APOIO ADMIN. - PROCOLO GERAL
Assunto:
OFÍCIO DE ENVIO
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário, 03, Sala T20, Centro, Santo André, SP.

Inquérito Civil nº 14.0711.0003992/2018-1
Ofício nº 290/2018 - 18ª PJ/SA
(Favor utilizar as referências acima)

Santo André, SP, 04 de setembro de 2018.

PREZADO SENHOR,

Sirvo-me do presente para, visando melhor instruir o procedimento em epígrafe, cuja cópia segue anexa, requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André e, se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado..

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO SANTOS NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXMO. SR. DR.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

INQUÉRITO CIVIL Nº

O Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Santo André, no uso de atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II e 19, *caput*, do Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas no ofício n. 2810/18-JUR, Protocolado n. 69.341/18 – MP, encaminhado pela Egrégia Subprocuradoria Geral de Justiça, objetivando providências desta Curadoria em relação à responsabilidade da Administração Pública por descumprimento a determinação Judicial, consoante decisão da Superior Instância;

CONSIDERANDO o conteúdo da DECISÃO no Processo DEPRE N. 9000553-24.2015.8.26.0500/03, de 8 de agosto de 2018, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Dr. ALIENDE RIBEIRO, QUE INSTOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, a realizar o depósito referente à insuficiência do período de janeiro a maio de 2018, no valor de R\$. 20.802.380,67, para satisfação de precatórios, no prazo de 15 dias, sem notícia de efetivo cumprimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-GRR1-HFNW-72N8-7SHC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

CONSIDERANDO que o descumprimento a determinação Judicial confere MORA da Administração Municipal, FRENTE ÀS REGRAS E AOS PADRÕES PREVISTOS NA EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recurso que trata o art. 104, do ADCT, exige a imposição de sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste dispositivo;

CONSIDERANDO que a mencionada omissão municipal demandou a instauração de procedimento tendente a SEQUESTRAR o referido valor da Prefeitura Municipal de Santo André, para depósito em estabelecimento bancário em conta "Ordem Cronológica", para devida satisfação dos precatórios e exige a verificação dos móveis justificantes do inadimplemento;

CONSIDERANDO que o inadimplemento pode eventualmente caracterizar IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, assim, por força do art. 104 do ADCT, com análise dos motivos que levaram ao descumprimento da determinação judicial, se voluntária ou involuntária e as justificativas da Administração;

CONSIDERANDO que qualquer proceder administrativo deve obedecer aos princípios da igualdade (artigo 37, XXI, da Constituição Federal), da isonomia (artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 9º da Lei nº. 10.520/02), da legalidade (artigo 37, *caput*, da CF/88), da impessoalidade (artigo 37, *caput*, da CF/88), da moralidade e da probidade (artigo 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL ADREDE ENUMERADO, tendo por INVESTIGADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, com a finalidade e investigar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento do decidido pela Egrégia Superior Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, formas e justificativas.

Ante todo o exposto, determina a realização das seguintes diligências:

- 1) proceda-se às anotações de praxe nos livros próprios e/ou no sistema eletrônico do Ministério Público;
- 2) oficie-se ao CAO Cível – Patrimônio Público, comunicando a instauração deste feito, encaminhando-se cópia desta Portaria (artigo 127, I, Ato 484/06 – CPJ);
- 3) oficie-se ao representante, comunicando-se a instauração deste feito (artigo 19, IV, Ato 484/06 – CPJ);
- 4) oficie-se ao investigado, comunicando-se a instauração deste feito (artigo 121, parágrafo 3º, Ato 484/06 – CPJ);
- 5) notifique-se ao investigado a apresentar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas e documentos ou indicar provas sobre os fatos aqui tratados (artigo 75, Ato 484/06 – CPJ);
- 6) Encaminhe-se ao Alcaide as cópias do procedimento instado, Portaria e representação.
- 7) Oficie-se ao C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com cópia integral do presente procedimento, inclusive da presente portaria, via Procuradoria Geral de Justiça, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias informar se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André, e se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

8) Procedo a nomeação do Senhor Oficial de Promotoria responsável Senhor BRUNO SGORLON NOSRALLA e SILVIO ALEXANDRE, para cumprimento e instrução do presente feito até final solução.

Cumpra-se.

Depois de cumpridas as diligências e prestadas as informações acima relacionadas, abra-se nova conclusão.

Santo André/SP, 29 de agosto de 2018.

MARCELO SANTOS NUNES
Promotor de Justiça

05
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-GRR1-HFNW-7ZN8-7SHC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Ofício n. 2810/18 - JUR
Protocolado nº 69.341/18 - MP

SENHOR PROMOTOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminho a Vossa Excelência o protocolado em epígrafe, para conhecimento e providências cabíveis.

Prevaleço-me da oportunidade para expressar votos de elevada consideração.

Wallace Paiva Martins Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico

Excelentíssimo Senhor Doutor
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Promotoria de Justiça de Santo André
Praça IV Centenário, 3
CEP. 09015-080
Santo André/SP

mass


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 030487/2018

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Assunto: **Sanções Art. 104 do ADCT**

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

Senhor Procurador de Justiça

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação para o que couber.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALIENDE RIBEIRO

Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

A Sua Excelência o Senhor
 Dr. WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR
 Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público
 Rua Riachuelo, 115, 8ª andar
 CEP 01007-907
 São Paulo - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0069341/18

Data : 16/08/2018

Hora :15:49:58

Local de Entrada:

14050502

SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Interessado:

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras M a Z
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000553-24.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
 Assunto: **Sanções Art. 104 do ADCT**

CONCLUSÃO

Em 08 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. ALIENDE RIBEIRO, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
 DEPRE

Visto.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, instada em 26/06/2018, a providenciar o depósito referente à insuficiência do período de janeiro a maio de 2018, no valor de R\$ 20.802.380,67, atualizado em 21/06/2018, no prazo de 15 dias, não efetuou o depósito e a manifestação da Municipalidade não foi acolhida, conforme decisão de pág. 542 e certidão de pág. 555, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo.

Para tanto:

- (a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que seja instaurado, de ofício, procedimento tendente a sequestrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ o valor de R\$ 20.802.380,67, que deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, 100% na conta “Ordem Cronológica” (nº 3.000.132.241.559);
- (b). – Oficie-se ao Ministério Público para eventual abertura de procedimento civil, tendente a apurar desvio de probidade, na forma do Inciso II, do art. 104 do ADCT;
- (c). – Oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja obtida autorização para empréstimo externo ou interno, bem como para impedir transferências voluntárias, nos termos do parágrafo único do art. 104 do ADCT. No mesmo ofício deverá ser requisitado à União que retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, providenciando o depósito do montante na conta judicial do Banco do Brasil, 100% na conta “Ordem Cronológica” (nº 3.000.132.241.559);
- (d). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;
- (e). – Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ para conhecimento e providências cabíveis;
- (f). – Faça constar do Cadastro de inadimplentes do CNJ, na forma das Resoluções 115 e 123, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

ALIENDE RIBEIRO

Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras M a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

EXPEDIENTE: 00020135.989.18-4

MENCIONADO(A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
▪ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP

ASSUNTO: Ofício nº 3769/2018 - EXPPGJ, de 21 de setembro de 2018.
Protocolo nº 78.320/2018 - MPSP
Ref.: Ofício nº 291/2018-18ªPJ/SA, de 04 de setembro de 2018, encaminhando o ofício nº 290/2018.
Procedimento nº 14.0711.0003992/2018-1.
Assunto: solicita informação, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André e, se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado.
Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Santos Nunes.
[Atendendo ao Chamado nº 348, de 24/09/2018 do Sistema MPSP]

EXERCÍCIO: 2018

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por ofício da lavra da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo André, Dr. Marcelo Santos Nunes, solicita informações acerca da realização de depósito pela Prefeitura Municipal de Santo André relativo aos precatórios, do período de janeiro a maio de 2018, no valor de R\$ 20.802.380,67.

Assim, considerando que esta Corte analisa matéria dessa natureza em sua fiscalização ordinária, encaminhe-se o presente Expediente à eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do processo eTC-4669.989.18-8 que trata das contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Observo que eventuais reiterações deste pleito serão encaminhadas, com trânsito direto, para Sua Excelência.

Dê-se conhecimento por ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça das medidas ora adotadas.

Ao Cartório.

G.P., 27 de setembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GZML-H050-6ESU-5AD1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Ofício GP nº 3926/2018

Expediente eTC-20135.989.18-4

Ofício nº 3769/2018 – EXPPGJ, de 21/9/2018

Protocolo nº 78.320/2018 – MPSP

Ref.: Ofício nº 291/2018-18ª PJ/SA, de 4/9/2018

Procedimento nº 14.0711.0003992/2018-1

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Em atenção ao ofício acima mencionado, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho que exarei no Expediente em epígrafe.

Observo que eventuais reiteraões deste pleito serão encaminhadas, em trânsito direto, à Relatora do processo.

Apresento protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
hrpv

PROCESSO:	00020135.989.18-4
MENCIONADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ÓRGÃO DA ORIGEM:	<ul style="list-style-type: none">▪ MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90)
ASSUNTO:	Ofício nº 3769/2018 - EXPPGJ, de 21 de setembro de 2018. Protocolo nº 78.320/2018 - MPSP Ref.: Ofício nº 291/2018-18ªPJ/SA, de 04 de setembro de 2018, encaminhando o ofício nº 290/2018. Procedimento nº 14.0711.0003992/2018-1. Assunto: solicita informação, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André e, se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Santos Nunes. [Atendendo ao Chamado nº 348, de 24/09/2018 do Sistema MPSP]
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	DF-02

Senhora Diretora Técnica de Divisão,

A matéria consubstanciada no presente expediente forneceu subsídio ao exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, tratadas no TC-4669.989.18.

Informamos que o assunto foi tratado no item B.1.5 do relatório da Entidade em apreço.

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, 15 de Julho de 2019.

ALEXANDRE MASSAJI IDE
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MASSAJI IDE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X285-DVU0-4ZX6-5IKC

PROCESSO: 00020135.989.18-4

MENCIONADO (A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
 - **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ÓRGÃO DA ORIGEM:

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90)

ASSUNTO: Ofício nº 3769/2018 - EXPPGJ, de 21 de setembro de 2018.
Protocolo nº 78.320/2018 - MPSP
Ref.: Ofício nº 291/2018-18ªPJ/SA, de 04 de setembro de 2018, encaminhando o ofício nº 290/2018.
Procedimento nº 14.0711.0003992/2018-1.
Assunto: solicita informação, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André e, se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado.
Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Santos Nunes.
[Atendendo ao Chamado nº 348, de 24/09/2018 do Sistema MPSP]

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: DF-02

Exmo. Sra. Conselheira Relatora,

Em atendimento à r. Determinação contida no Evento 12, o presente processo foi encaminhado a esta 9ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar a análise dos autos do processo TC-4669.989.18, Contas de 2018 da Prefeitura de Santo André.

Atendendo ao determinado, a Fiscalização elaborou o relatório contido no arquivo "TC-4669.989.18 - PM Sto André - Contas Final Ex. 2018", onde a matéria foi consubstanciada em item próprio.

Nessa conformidade, esta Direção, ratificando o informado pela DF-9.2 e na expectativa do satisfatório cumprimento do determinado, encaminha o presente à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDF-9, 16 de julho de 2019.

MARGARETE SEIKO NAKANO

Diretora Técnica de Divisão Substituta

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARGARETE SEIKO NAKANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X5YB-4WGR-5C4T-4TSP

DESPACHO

Expediente: TC-020135.989.18-4.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio.

Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal

Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André.

Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada nos itens B.1.5 – Precatórios e H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-004669.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 23, determino seu **sobrestamento** no Cartório até o deslinde da matéria principal.

Antes, porém, expeça ofício à autoridade subscritora para informar que os autos se encontram em fase de notificação da Municipalidade para apresentação de seus esclarecimentos e que, oportunamente, serão encaminhadas cópias do relatório e voto que vier a ser proferido sobre a matéria.

Publique-se.

Ao **Cartório** para cumprir.

GCCCM, 22 de Julho de 2019

SAMY WURMAN
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XINQ-1HPK-5S1U-7QV0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procamento.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" - Informe o código do documento: 1-X014-1RD9-6MD1-5JX6

¹ Anexo II, 1.1.1.6. Declaração formal do licitante de que até o final do período de implantação do sistema, a mesma entregará o Ativo de suporte ou autorização de operação para exploração do serviço móvel optado para atendimento do objeto (em conformidade com Anexo VI Memorial Descritivo – Item 5 Legislação e Regularização da ANATEL – subitens 5.1 e 5.2), fornecido pelo ministério das comunicações “ANATEL”, nos termos do inciso V, Art. 28 da Lei 8.666/93, e demais comprovações pertinentes sobre Licenciamento de Frequências, entrega esta que deverá ser realizada antes do início da operação do Serviço a ser contratado, para ser analisado pelo órgão contratante.

² Anexo VI - 3.1.0. presente escrito tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um Sistema Multistilo Digital Troncalizado, com fornecimento e implantação de Sistema de radiocomunicação digital nos padrões APCO 25 (fase 2) ou TETRA ou DMR Tier 3, para uso tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização para uso da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, garantia e suporte técnico de equipamentos e serviços, de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo”;

³ Veja nota anterior.

⁴ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assinaladas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha dada e tecnicamente justificada.

⁵ SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnica, profissional e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

⁶ “Características operacionais do Sistema de Programação e Gerência de Transceptores O Sistema de programação e gerência de transceptores deverá ser composto de todas as licenças de “software”, equipamentos, componentes, peças e acessórios necessários a sua correta operação; O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pelo CONTRATANTE com o suporte da CONTRATADA”;

⁷ Deverá possibilitar o gerenciamento de no mínimo 2.100 (dois mil e cem) transceptores, através dos respectivos TEs ou números de série.”

ESTACÃO CONTROLADORA

(...)

¹⁰ Possui capacidade de operar com pelo menos 120 (cento e vinte) grupos de conversão.”

Expediente: TC-016427.989.19-9. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 29/2019, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos credenciados nos postos por seus credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo”. Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Peftado). Sessão de abertura: 24-07-19, às 14h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Tiago de Sá Magalhães (OAB/SP nº 293.484).

1. PRIME CONSULTORIA E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA, formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 29/2019, do menor preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo”.

2. Discorre a Representante, inicialmente, acerca da qualificação da atividade de manutenção e abastecimentos de veículos. Sustenta que a futura contratada, em situações da espécie, não tem apenas a “função de gerenciar a manutenção da frota da Administração, mas que terá em seu poder os valores destinados ao REPAESE às oficinas da região”.

Prosegue questionando os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Exigência de protocolo presencial da impugnação, “impedindo o protocolo por e-mail, ocasionaria, também, limitação à competitividade, levando-se em consideração que o edital estaria contrariando o inc. I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93”;

b) Estabelecimento de valor máximo a ser pago por litro de combustível com base nos preços médios publicados pela ANP, sem informar a quem competiria controlar quais postos estariam aptos a efetuar o abastecimento dentro deste parâmetro.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização “a posteriori” do ato gerador da despesa promovida pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, “obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, forem determinadas”. Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, observo que as considerações trazidas pela Representante acerca da qualificação da manutenção da frota não se aplicam ao objeto em tela, que se refere ao abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado.

Ademais, a utilização do modelo ora pretendido tem sido considerada eficiente para o controle do abastecimento de frota, notwithstanding quando são abrangidos municípios diversos da sede da contratante, como é o caso em tela.

5. Igualmente, afasto a crítica direcionada à impossibilidade de se efetivar impugnação ao edital por meio eletrônico, eis que este Tribunal já se pronunciou pela inexistência de fundamento legal que imponha à Administração medida da espécie.

Nesse sentido, destaco a decisão proferida nos processos TC-9661.989.19-3 e TC-9827.989.19-5, sessão plenária de 29-05-19, Relator Celso da Silva, em que se refere ao abastecimento administrativo em suas mais diversas vertentes, e apesar das dificuldades que o procedimento previsto no edital impõe aos eventuais interessados no oferecimento de informações administrativas, não vislumbro fundamento legal apto a sustentar a obrigatoriedade de disponibilização de meios eletrônicos para o recebimento de petições para os fins e efeitos do artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93”.

Observo, ademais, que a leitura do subitem 14.1.2 combinada com o item 4 evidencia a possibilidade de se formalizar consultas e esclarecimentos por meio do e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br.

6. Quanto ao estabelecimento de valor máximo a ser pago por litro de combustível com base nos preços médios publicados pela ANP, de se destacar, como decidido no processo TC-15992.989.17-2, que se trata de regra “da própria relação contratual, não denotando caráter restritivo ou impeditivo à formulação das propostas, ou seja, as interessadas em contratar com a Administração deverão obedecer tais condições, que a priori não se mostram ilegais”.

No que concerne ao controle do abastecimento, a resposta do Chefe de Divisão de Transportes Interno à impugnação formulada pela ora Representante é clara ao informar que competirá ao gestor da frota orientar os motoristas para que limitem o abastecimento à rede credenciada que pratique os preços condizentes com a média da ANP:

(...) gestor de frota da contratante, com base nos relatos, exigidos no pregão de referência alimentar dados que permitem e define os parâmetros de abastecimento para os motoristas, orientando que o abastecimento seja feito, sempre que possível naqueles postos da rede credenciada que pratiquem em postos cujos preços de bomba sejam superiores à média apurada pela pesquisa da ANP no mês anterior”.

Evidente que os atos porventura praticados pelo administrados nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e das razões que a fundamenta, serão publicadas no Diário Eletrônico e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

PUBLIQUE-SE.

1.14. INS TCE/UCES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTENSIFICAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Da impugnação.

14.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.2 A formalização de consultas e esclarecimentos está regulamentada no item 4 – Formalização de Consultas deste Edital.

14.1.3 A solicitação de providências e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolizada no Setor de Comunicações (Protocolo) na Praça Cornélio Procopio, 90 – Centro.

14.1.4 Caberá ao pregoeiro encaminhar o pedido de providências, decidirem a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas, contando com a equipe de apoio.

14.1.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.1.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido temporariamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

(...)

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, informando o número da licitação.

4.2 As consultas serão respondidas, em vinte e quatro horas.

2 Sessão Plenária de 29-11-17. Relatora Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

8º DA SISTEMA DE REDES DIGITAL TRONCALIZADO

O sistema multistilo digital troncalizado ofertado deverá prover no mínimo os seguintes básicos voltados para as necessidades da CONTRATANTE, a saber:

4.24. Deverá apresentar as seguintes características de operação sistêmica:

4.24.1. O Sistema de Radiocomunicação Digital deverá estar apto a operar com no mínimo: 04 slots de repetição, com tecnologia TDMA - Time Division Multiple Access na faixa de 380 MHz a 400 MHz, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 665 de 02 de maio de 2016, para suprir todas as necessidades de radiocomunicação da Secretaria Municipal de Saúde SMS.”

9 Tribunal Pleno, sessão de 20-09-2017, Relator e Conselheiro RENATO MARTINS COSTA.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SAMY WURMAN

Proc: eTC-4585.989.18-9 Expediente: 17845.989.18-5 – (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Interessada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Responsável: Frederico Guindani Scaranello Rodrigues; 01.01.2019 e 31.12.2018. Procuradores: Dr. Elias Nejar Bado Mahfud, (OAB/SP nº 166.697), Dra. Iris Cardoso de Brito, (OAB/SP nº 178.476), Dr. José Ricardo Biazio Simon, (OAB/SP nº 127.708), Dra. Renata Faria Puccetti, (OAB/SP nº 131.777), Dra. Andrea Cristine Faria Figueiredo, (OAB/SP nº 252.785) e Dra. Bruna Assis Pinto Silveira, (OAB/SP nº 408.505). Assunto: Contas do exercício de 2018. O processo eTC-4585.989.19-9, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2018. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, evento nº 98, e o que dispõe o art. 29, da LC-709/93, c/c o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações de defesa, conforme disposto no constante no expediente TC-17845.989.18-5.

PUBLIQUE-SE.

Proc: TC-4488.989.17-9.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado. Prefeito Atual: Antonio Carlos Reschini. Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdias de Descalvado. Provedor atual: Sidnei Aparecido Piza. Responsáveis: Henrique Fernando do Nascimento – Prefeito à época (falado em 10/12/2016 – Inventariante: Rosângela Filomena Clemente do Nascimento); José Ramalho Gabrielli Junior – Responsável pela Entidade à época/Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.Exercício: 2014. Valor: R\$ 4.475.600,00. Procuradores: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP 145.171), Laércio Jose Loureiro dos Santos (OAB/SP 154.234), Caroline Pinheiro de Oliveira Cassagão (OAB/SP 319.872), Daniel Bagatini (OAB/SP 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP 384.840), Cláudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP 416.977), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 103.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Poyz Brzila da Silva (OAB/SP 262.845), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314) e outrem/Exame: Requerimento de vista, formulado pelo Senhor Sidnei Aparecido Piza, por seu procurador Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), bem como Requerimentos de pro-

gação de prazo formulados pela Prefeitura Municipal de Descalvado, por seus procuradores Daniel Bagatini (OAB/SP 328.713), Karine Pinheiro de Oliveira Cassagão (OAB/SP 319.872) e Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP 145.171), e pela Senhora Rosângela Filomena Clemente do Nascimento, por seus procuradores Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), conforme eventos nº 117, 128 e 311 (Protocolo: 5302244). Defiro o prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos itens nº 128 e 311 (Protocolo: 5302244). Dando-se ciência de que se trata de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, e estando o advogado regularmente habilitado nos autos, conforme evento nº 118, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos a eles relativos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

PUBLIQUE-SE.

PROC. TC-4488.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM.RESPONSÁVEL: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes – Prefeita Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura Relatores: Jardim Teixeira – Prefeitura Municipal.ASSUNTO: CONTA EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ice, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiqu-se eletronicamente a responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

PROC. TC-4576.989.19-6.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE.RESPONSÁVEL: Reinaldo Savazi – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Jefferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949)Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmeira D’Oeste, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Farnésópolis – UR-11 anexou no evento 33 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiqu-se eletronicamente a responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

PROC. TC-4678.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.RESPONSÁVEL: Celso da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: João Luis Stellari (OAB/SP 125.044) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiqu-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

PROC. TC-4839.989.19-1.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA.RESPONSÁVEL: Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Trimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Reinaldo Candelino Junior (OAB/SP 214.616) e João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP 239.692) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiqu-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

PROC. TC-5008.989.19-6.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES.RESPONSÁVEL: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Luiz Carlos Brito (OAB/SP 113.203), Liz Ita Dotto (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132) e Camila Brandão Sarem (OAB/SP 245.521).EM EXAME: Pedidos de Habilitação nos autos formulado pelos advogados Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226) – eventos 42 do TC-5008.989.19-6 e do TC-14486.989.19-7. Análise desta oportunidade, os pedidos formulados pelos advogados Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.953), para habilitação nos autos dos processos TC-5008.989.19-6 e TC-14486.989.19-7, na qualidade de patronos do Sr. Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Ribeirão Pires. Na ausência do competente instrumento de mandato, assino prazo de 5 (cinco) dias para assinatura de representação processual.

PUBLIQUE-SE.

Exp: TC-7604.989/19-4.Mencionada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D’Oeste.Interessado: DTE Tecnologia e Serviços Ltda.Assunto: Comunicações Eventuais Irregulares em Edital do Pregão Presencial nº 083/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D’Oeste, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização do trânsito de rua e avenidas, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados ao projeto.Em exame: Pedido de vista formulado pelo advogado John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875). Considerando o protocolo do instrumento do mandato, conforme evento 35, e a regular habilitação dos advogados DENISE FÁTIMA CANTILLERI, inscrita no OAB/SP sob o nº 151.842 e JOHN KENNEDY SANTOS, inscrita no OAB/SP sob o nº 295.875, conforme eventos 36 e 37, o que lhes conferir acesso à íntegra dos autos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual, na forma requerida no evento 32.

PUBLIQUE-SE.

Exp: TC-7845.989.19-3. Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Sr. Pedro Antônio Estrela Pedrosa. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Comunicado FNDE nº 3139/2019 – Encaminha quadro demonstrativo em que se apresentam os resultados dos indicadores legais gerados pelo SIOPF, antes e depois da retificação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, para conhecimento. Advogados: Arthur Scotolini Mente (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Vistos. Considerando que a matéria albergada neste protocolo subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada no item H.1 – Denúncias/Representações/ Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-00469.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 22, determino seu arquivamento. Ao Cartório para:

1 – Notificar eletronicamente o i. suscitor;

2 – Arquivar.

PUBLIQUE-SE.

Exp: TC-20135.989.18-4. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanini. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Arthur Scotolini Mente (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Considerando que a matéria albergada neste protocolo subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada nos itens B.1.5 – Denúncias/Representações/ Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-4669.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 23, determino seu sobrestamento no Cartório até o deslinde da matéria principal. Anais, porém, expõem o fato à autoridade subscritora para informar que os autos

PUBLIQUE-SE.

Proc: TC-18290.989.18-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida. Contratada: DCB Comercial Eireli. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de mochilas e estojos personalizadas e quites de higiene bucal para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega “ponto a ponto”. Em exame: Pregão Presencial nº 08/2018, Ata de Registro de Preços nº 02/27/2018 de 20-06-2018, no valor total de R\$ 1.381.456,40. Autoridade que homologou a Licitação: Ernaldo César Marcondes – Prefeito Municipal. Responsáveis que firmaram a Ata de Registro de Preços: Pela Contratante: Ernaldo César Marcondes – Prefeito Municipal. Pela Contratada: Júlio César Araújo – Representante da empresa. Termo de Ciência e Notificação de events: 15/06/2018. Nº 175-1. Processo: TC-18434.989.18-2Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Proc: TC-7945.989.18-4. Representante: MPT Tecidos e Acessórios Ltda – Epp. Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida. Interessada: DCB Comercial Eireli. Em Exame: Representação. Objeto: Eventuais irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 08/2018 instaurado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando Registro de preços para eventual fornecimento de mochilas e estojos personalizadas e quites de higiene bucal para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega “ponto a ponto”. Instrução: UR-14 / DSF-1. Considerando os relatórios conclusivos da Fiscalização em todos os processos em referência (evento 60 do TC-7945.989.18; evento 48 do TC-18290.989.18 e evento 43 do TC-18434.989.18), notifiquei-me os responsáveis para que apresentem justificativas e documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 2º, inciso XIII, da LC-709/1993. Com a apresentação das peças de defesa, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica de ATI, a fim de que se manifeste sobre todos os apontamentos efetuados na instrução, mormente quanto ao excessivo detalhamento do objeto licitado e ao eventual direcionamento do certame à empresa vencedora. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévio trânsito pelo MPC.

PUBLIQUE-SE.

Exp: TC-20135.989.18-4. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanini. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Arthur Scotolini Mente (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Considerando que a matéria albergada neste protocolo subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada nos itens B.1.5 – Denúncias/Representações/ Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-4669.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 23, determino seu sobrestamento no Cartório até o deslinde da matéria principal. Anais, porém, expõem o fato à autoridade subscritora para informar que os autos

1 – Notificar eletronicamente o i. suscitor;

2 – Arquivar.

PUBLIQUE-SE.

Exp: TC-20135.989.18-4. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanini. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Arthur Scotolini Mente (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Considerando que a matéria albergada neste protocolo subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada nos itens B.1.5 – Denúncias/Representações/ Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-4669.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 23, determino seu sobrestamento no Cartório até o deslinde da matéria principal. Anais, porém, expõem o fato à autoridade subscritora para informar que os autos

se encontram em fase de notificação da Municipalidade para apresentação de seus esclarecimentos e que, oportunamente, serão encaminhados ao relatório e voto que vir a ser proferido sobre a matéria.

Publicação-se.

Proc: TC-657.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Objeto: Execução de Serviços Especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato. Matéria: Licitação – Concorrência nº 01/2010. Contrato nº 1, celebrado em 16/09/10 (fls.110/4107/17). Valor: R\$ 4.070.007,04. Autoridade responsável pela abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o instrumento: José Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal). Procuradores: Dra. Ana Maria Gianni Cafaro (OAB/SP nº 31.714); Dr. José Luiz Tolosa Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460); Dr. Allan Fazzati Silva (OAB/SP nº 234.514). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Trata-se de cumprimento da decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 21/07/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (fl.371/404). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-658.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 06/13, celebrado em 30/01/14, no valor de R\$ 50.000,00 (fl.371/404). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-659.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 07/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 110.000,00 (fl.41/44). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-660.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 02/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 40.000,00 (fl.40/43). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-661.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 03/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 85.000,00 (fl.40/43). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-662.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 05/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 150.000,00 (fl.39/42). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-663.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 06/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 60.000,00 (fl.39/42). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-665.020.14. Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhém. Contrato: MDPM Promoções Artísticas Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito Municipal) à época e atual. Responsável Signatário pela Licitação (Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 07/14, celebrado em 03/01/14, no valor de R\$ 180.000,00 (fl.39/42). Inexistibilidade de Licitação e Contratos julgados irregulares pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 21/07/15 (Acórdão publicado no DOE de 12/08/15), sendo aplicada multa individual de 200 UFESP ao Senhor Marco Aurélio Gomes dos Santos - Prefeito à época (provisão de quitação publicada no DOE de 18/01/17). Recurso Ordinário julgado improvido pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 08/02/17 (Acórdão – DOE de 17/03/17 – fls.156/161), com trânsito em julgado certificado em fls.163). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Acompanha: Expediente TC-500/2012.14. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Na conformidade do despacho publicado no DOE de 06/07/2018 (fls.205 do TC-657/020/14), ratificado pelo Ofício C.C.M. nº 1904/2018 (fls.206), expedido ao Chefe do Poder Executivo de Itanhém, solicitando o encaminhamento do relatório final da Sindicância notificada, visando o efetivo atendimento à determinação desta Corte de Contas, alertando-o que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, poderia ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93. Não obstante os sucessivos prazos suplementares concedidos, a Prefeitura Municipal de Itanhém requer novo prazo de 60 (sessenta) dias nos termos e para os fins solicitados na petição de fls.107 (Expediente de TC-107/047026/18 de 16/10/2018), para apresentar a conclusão da referida Sindicância Administrativa, entretanto, deferido o prazo requerido, consoante Despacho publicado no DOE de 06/11/18 (fls.209/213), observe que o responsável não esboçou qualquer iniciativa reclamada, deixando transcorrer "in albis" o prazo decorrido (fls.223/226). Nesse contexto, considerando o prazo decorrido entre a última complementação de prazo, transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção de providências, determino a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo de Itanhém, concedendo-lhe o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que este Tribunal seja informado do desfecho da Sindicância notificada, apresentando a documentação pertinente, alertando-o que a não apresentação de documentos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 104, da LC-709/93.

Publicação-se.

Proc: TC-34352.026.10. Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Prefeito atual: José Aurúchio Junior. Contrato: Fundação DIVEO – TARGETV. Objeto: Prestação de serviços especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato. Matéria: Licitação – Concorrência nº 01/2010. Contrato nº 1, celebrado em 16/09/10 (fls.110/4107/17). Valor: R\$ 4.070.007,04. Autoridade responsável pela abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o instrumento: José Aurúchio Junior (Prefeito Municipal). Procuradores: Dra. Ana Maria Gianni Cafaro (OAB/SP nº 31.714); Dr. José Luiz Tolosa Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460); Dr. Allan Fazzati Silva (OAB/SP nº 234.514). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Trata-se de cumprimento da decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 21/07/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (fl.371/404). Procuradora: Dra. Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Proc: TC-34353.026.10. Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Consórcio DIVEO – TARGETV. Na ocasião foi aplicada multa ao Senhor José Aurúchio Junior, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFEPs, a decisão foi parcialmente reformada pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 06/06/2018 (Recurso Ordinário – Acórdão – DOE de 28/07/2018), por o fim de se excluir a pena pecuniária imposta, com trânsito em julgado em 06/08/2018 (certificado a fls.1145). Diante da notificação expedida (Ofício C. CCM nº 2130/2018 – entregue em 06/12/18 – fls.1149 v), o Município de São Caetano do Sul comunicou a instauração da Sindicância Administrativa nº 151919 (Expediente TC-62/0026/19 – fls.1154), apresentando os resultados substanciais no Relatório Final (Expediente TC-4762/026/19 – fls.1161/1169). Diante do exposto, tomou conhecimento das notícias trazidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização – DF-02, para que o instruto material relativo aos termos aditivos pendentes de apreciação (Sistema Integrado de Controle de Protocolo – fls.1171/1172), voltando a este Gabinete.

Publicação-se.

Exp. TC-1643.026.16. Interessados: "Movimento USP sem Corrupção", Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Celso Lafer, Presidente à época (no período de 01/01/11 a 24/06 e 04/07 a 31/12/11), Eduardo Mayo Krieger, Presidente à época (no período de 25/06/11 a 03/07/11), José Goldemberg, atual Presidente; e, Maria Cristina Castilho Costa, Professora Doutora da Universidade de São Paulo. Matéria: Comunica possíveis irregularidades envolvendo o auxílio concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Processo nº 1025514-0) em petição encaminhada a este E. Tribunal sem identificação e assinatura de seu subscritor. Procuradores: Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454); Dr. Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285); Dra. Cristina Geremias de Oliveira (OAB/SP nº 19.728); Dra. Marilá Gabreli Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122). Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Na conformidade do Despacho publicado no DOE de 06/07/2018 (fls.1070/1071), ratificado pelo Ofício C.C.M. nº 1995/2018 (entregue em 11/09/18 – fls.1072) e tendo em vista o prazo decorrido de 180 (cento e oitenta) dias, sem apresentação de informações, andamento e/ou desfecho às Ações Cíveis nºs. Auto de Improbidade Administrativa (Processo nº 1049259-9/2017.8.26.0053 – em tramite pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – visando o ressarcimento do erário), desse modo, determino que seja reiterado Ofício expedido ao Senhor José Goldemberg (Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP), para que encaminhe o resultado da Ação noticiada.

Publicação-se.

Proc: TC-167/000213. Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Regiópolis. Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON. Objeto: Termo de Parceria nº 02/2010 firmado em 01/03/2010, para desenvolvimento do Projeto Educação para o Futuro, visando a prestação de Contas do exercício de 2012 – repasses públicos ao terceiro setor – Valor: R\$ 319.942,99. Autoridades Responsáveis que firmaram os Instrumentos: Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito Municipal à época). Pela Entidade: Orlando Silva de Freitas (então Presidente da Entidade) e Autoridade Responsável pela prestação de providências: Carolina de Souza Veríssimo (Presidente Municipal). Procuradores: Dr. Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.412); Dr. Emerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410); Dr. Sandoval Simas (OAB/SP nº 144.708) e outros Assuntos: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Trata-se de cumprimento à decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 15/09/15 (DOE de 09/10/2015 – fls.469), que julgou irregulares as prestações de contas em exame, encaminhadas ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, à devolução do valor de R\$ 66.269.580,00 aos cofres públicos, devidamente atualizados, com aplicação de multa ao responsável, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFEPs, decisão mantida em sede recursal pelo E. Tribunal Pleno (Acórdão DOE de 16/12/2017 – fls.570/571) com trânsito em julgado em 09/02/2018 (fls.572). Em atendimento à notificação de fls.575 (Ofício C.C.M. nº 762/2018 – entregue em 20/04/18 – fls.581v) a Chefe do Poder Executivo de Regiópolis noticiou a ausência de providências consoante Expediente TC-217/00216/18 de 26/06/18 (fls.586), instruído com documentos de fls.587/596, destacando a iniciativa adunada visando o ressarcimento do erário municipal. Nesse contexto, demonstrou que em face do não recolhimento do débito impugnado nos presentes autos foi proposta Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Liminar em Urgência de Indisponibilidade de Bens, em face do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (Processo Digital nº 00006595-9/2016.8.26.0594 – Requerente: Prefeitura Municipal de Regiópolis). Resposta manifestada pelo Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON em trâmite pela 1ª Vara Judicial do Foro de Pirajuí, visando à cobrança judicial, para restituição do erário dos valores impugnados e atualizados de R\$ 1.493.555,17, conforme quadro de fls.589 onde se inclui o citado processo. Por intermédio do expediente de fls.603 (TC-216/001/18), o advogado constituído pelo Instituto GEPRON, Dr. Daniel Augusto Cortez Jueves (OAB/SP nº 252.611) renunciou aos poderes conferidos pelo instrumento particular de mandato. Por outro lado, no tocante à multa aplicada e não recolhida pelo Senhor Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito Municipal à época e responsável pelos atos praticados), embora devidamente notificado o interessado não se valeu das oportunidades concedidas para o depósito em nome do responsável, foi inscrito em Dívida Ativa (CDA nº 1.266.344.587), consoante Certidão de fls. 619 e informação do Cartório e Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Tribunal (fls.620/621). Em atendimento à determinação consignada nos presentes autos, a Unidade Regional de Baur apresentou às fls.622, a relação dos processos incluídos na ação de cobrança notificada pela Municipalidade, solicitando que a matéria encontra-se esgotada no âmbito desta C. Corte de Contas, tomou conhecimento das providências adotadas pela atual Administração, e determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de se oficial a Ação de Poder Executivo de Regiópolis, Senhora Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, para que uma vez concluída o competente ação judicial, seja encaminhado o relatório de resultados obtidos, apresentando cópia da documentação pertinente.

Publicação-se.

Proc: TC-451/00914. Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba. Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda. Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o instrumento: Carlos Juliano (Secretário de Administração à época), Antonio Carlos Panunzio (Prefeito Municipal à época), Pela Contratada: Benedito Dalberto Nunes Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes em unidades da Prefeitura com fornecimento de mão de obra e materiais. Matéria: Licitação –

Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14/02/2014. Valor – R\$ 13.578.000,00. Pregão Presencial e Contrato julgados irregulares pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 28/06/2016 (Acórdão publicado no DOE de 21/07/2016), com aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da LC 709/93 - Recurso Ordinário improvido pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 13/09/2017 (Acórdão – DOE de 10/11/2017 – fls.997). Embargos de Declaração rejeitados pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 22/02/2018 (Acórdão – DOE de 13/03/2018 – fls.1024), com trânsito em julgado em 10/04/2018, certificado à fls.1024. Procuradores: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885); Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528); Lucas Brandão Borges Caido (OAB/SP nº 373.798); Rafael Negreli (OAB/SP nº 21.888); Valéria Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 19.915); Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738); Marcelo Palvéri (OAB/SP nº 114.164); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723); Thiago Lopes Ferraz Donini (OAB/SP nº 235.247) e outros. Prefeito Atual: José Antonio Caldi-ri Crespo. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Em exame, nesta oportunidade, os Termos de Aditamento celebrados em 05/03/2015, 06/10/2015, 23/11/2015, 04/03/2016, 29/04/2016, 24/10/2016 e 29/12/2016, relativos ao Contrato nº 321, celebrado em 14/02/2014, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Power Segurança e Vigilância Ltda. A Unidade Regional de Sorocaba - UR-09, responsável pela instrução da matéria, em seu relatório de fls.1231/1233, destacou que os apontamentos pelo Embargado, relativos à instrução da matéria, não foram aditivos examinados, quais sejam: - aditamentos maculados pelo princípio da acessoriedade: ausência de justificativas suficientes a motivar os ajustes em exame; - falta de renovação da garantia dos termos celebrados em 05/03/2015, 06/10/2015 e 23/11/2015; - publicação extemporânea dos aditamentos celebrados em 05/03/2015 (fls.498) e 29/04/2016 (fls.2016). Considerando o pronunciamento externado pela Fiscalização da UR-09 - Sorocaba, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento das alegações consignadas nos presentes autos e possam apresentar as objeções que entenderem necessárias à instrução e extração de providências, sob pena de, pelos responsáveis, que deverão ser procedidas no Cartório, respeitadas as cautelas de estilo.

Publicação-se.

Proc: TC-21789.026.11 – Contrato Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema. Gestor atual: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito Municipal). Contratada: Transportadora Turística Benfite Ltda. Objeto: Transporte coletivo de passageiros em exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos. Matéria: Licitação – Concorrência Pública nº 14/2010; - Termo de Concessão nº 67/201, assinado em 01/07/2011, Prazo: 15 (quinze) anos - Valor: R\$ 16.509.000,00 (fls.3403/3432). Autoridades Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Real (Prefeito Municipal à época - Contrato); Ricardo Perez (então Secretário de Transportes – Homologação e Contrato); e, Leônidas Munhoz Frias (Secretário de Finanças à época - Abertura do Certame). Pela Contratada: José Roberto Alves Freitas (Procurador Municipal responsável pela adoção de providências); Lauro Michels Sobrinho (Prefeito Municipal/Procurador); Dra. Sofia Nathaly Sefani (Procuradora Municipal - OAB/SP nº 69.372); Dra. Marcela Belic Cherubini (OAB/SP nº 113.601); Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (OAB/SP nº 305.697); Dra. Aline da Rocha Parrado (OAB/SP nº 176.582 – Proc. fls.3776) e outros. Proc: TC-10533.026.11 – Representação. Representante: Maria Regina Silva de Camargo (Município de Diadema). Prefeitura Municipal de Diadema. Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Real (Prefeito Municipal à época) e Ricardo Perez (Secretário Municipal de Transportes à época). Matéria: Representação versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 014/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, visando à prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos. Proc: TC-10933.026.11 – Representação. Representante: Auto Ônibus Três Irmãos Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Diadema. Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Real (Prefeito Municipal à época) e Ricardo Perez (Secretário Municipal de Transportes à época). Matéria: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 014/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a outorga de concessão visando à prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cuida-se de cumprimento da decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 24/03/2015 (Acórdão DOE de 16/04/2015 fls.3580/3581 do TC-21789.026.11), que julgou irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato de Concessão TC-21789.026.11, bem como parcialmente procedente a Representação tratada no TC-010533.026.11 e improcedentes as demais representações, com aplicação de multa individual aos responsáveis, Senhores Mário Wilson Pedreira Real, (Prefeito à época), e Ricardo Perez (então Secretário de Transportes) no valor correspondente a 200 (duzentas) UFEPs (fls.373/378), devidamente atestado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Tribunal conforme relatório e informação de fls. 3780 e 3782, razão pela qual dou-lhe quitação. De outro lado, observe que, tendo sido recolhimento a multa aplicada ao Senhor Mário Wilson Pedreira Real, Ex-Prefeito, não obstante o interessado tenha sido devidamente notificado, não apresentou defesa (fls.3751/3751v), consoante atestado à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Tribunal conforme relatório e informação de fls. 3781/3782. Diante do exposto, tomou conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Diadema e, considerando o prazo transcorrido desde a solicitação de dilação (09/05/2018, em seu relatório de fls.133/135), determino a expedição de ofício ao Chefe do Executivo de Municipalidade às fls.3761/3767, oficie-se ao Chefe do Executivo de Diadema para que encaminhe em 15 (quinze) dias o resultado da Sindicância notificada, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 104 da LC-709/93. Determino também, que seja reiterada a notificação do Senhor Mário Wilson Pedreira Real (Prefeito Municipal à época e responsável pelos atos praticados), concedendo-lhe, o prazo de 15 (quinze)

dias, para que apresente a comprovação do recolhimento da multa que lhe foi imposta, alertando-o que o não atendimento consistente na inscrição do débito em dívida ativa da municipalidade, ocasionando o recolhimento, ao DCF para atestar o ingresso dos valores no Fundo Especial de Despesa desta E. Tribunal. Diante do não recolhimento e da ausência de novos documentos, inscreva-se o débito em Dívida Ativa.

Publicação-se.

Proc: TC-44372/026/07. Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. Prefeito atual: Rubens Furlan. Contratada: Execução Construção e Terciarização Ltda. Objeto: Execução de Serviços de higienização terminal e concorrente no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Adulto - Centro. Matéria: Concorrência e Contrato firmado em 05/11/07, no valor de R\$ 1.237.465,20 (fls.180/191) e 1º Termo de Aditamento, julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/08 (Acórdão – DOE de 16/04/08), com trânsito em julgado certificado a fls.228 - 2º Termo de Aditamento, de 24/10/08 (fls.231), julgado regular pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 14/04/09 (Acórdão – DOE de 06/05/09), - 3º Termo de Aditamento, de 10/09/09 (fls.300), julgado regular pela Eminente Substituto de Conselho Municipal Renato Bötcher (Sentença – DOE de 28/11/09), com trânsito em julgado certificado a fls.324 - 4º e 5º Termos de Aditamento, de 27/10/09 (fls.327/328) e 31/11/09 (fls.347), julgados regulares pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 27/04/10 (Acórdão – DOE de 12/05/10), com trânsito em julgado certificado a fls.373 - 6º e 7º Termos de Aditamento, de 04/11/10 (fls.373/378) e 03/01/11 (fls.394), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/11 (fls.506), julgados regulares pelo Embargado em Sessão de 04/04/11 (Acórdão – Sentença – DOE de 26/03/11), com trânsito em julgado certificado a fls.416 - 8º Termo de Aditamento, de 25/03/11 (fls.420), julgado regular pelo Eminente Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho (Sentença – DOE de 18/08/11), com trânsito em julgado certificado a fls.444 - 9º e 10º Termos de Aditamento, de 28/11/2010 (fls.498) e 20/01/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



São Paulo, 25 de julho de 2019

Ofício C.CCM nº 2042/2019
TC-20135.989.18-4

Senhor Promotor de Justiça,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, participo-lhe o recebimento do Ofício nº 290/2018 (18ª PJ/SA Ref.: IC 14.0711.0003992/2018-1), datado de 04/09/18, solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, matéria em exame no TC-4669.989.18-8.

Pelo presente, transmito-lhe cópia do Despacho publicado no DOE de 24/07/19 e informo que referido feito se encontra em fase de notificação da Municipalidade para apresentação de seus esclarecimentos.

Oportunamente, cópia da decisão que vier a ser exarada a respeito ser-lhe-á remetida, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO SANTOS NUNES
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ
SANTO ANDRÉ – SP
C.CCM-40 (AR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

INQUÉRITO CIVIL Nº

O Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Santo André, no uso de atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II e 19, *caput*, do Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas no ofício n. 2810/18-JUR, Protocolado n. 69.341/18 – MP, encaminhado pela Egrégia Subprocuradoria Geral de Justiça, objetivando providências desta Curadoria em relação à responsabilidade da Administração Pública por descumprimento a determinação Judicial, consoante decisão da Superior Instância;

CONSIDERANDO o conteúdo da DECISÃO no Processo DEPRE N. 9000553-24.2015.8.26.0500/03, de 8 de agosto de 2018, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Dr. ALIENDE RIBEIRO, QUE INSTOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, a realizar o depósito referente à insuficiência do período de janeiro a maio de 2018, no valor de R\$. 20.802.380,67, para satisfação de precatórios, no prazo de 15 dias, sem notícia de efetivo cumprimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

CONSIDERANDO que o descumprimento a determinação Judicial confere MORA da Administração Municipal, FRENTE ÀS REGRAS E AOS PADRÕES PREVISTOS NA EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recurso que trata o art. 104, do ADCT, exige a imposição de sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste dispositivo;

CONSIDERANDO que a mencionada omissão municipal demandou a instauração de procedimento tendente a SEQUESTRAR o referido valor da Prefeitura Municipal de Santo André, para depósito em estabelecimento bancário em conta "Ordem Cronológica", para devida satisfação dos precatórios e exige a verificação dos móveis justificantes do inadimplemento;

CONSIDERANDO que o inadimplemento pode eventualmente caracterizar IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, assim, por força do art. 104 do ADCT, com análise dos motivos que levaram ao descumprimento da determinação judicial, se voluntária ou involuntária e as justificativas da Administração;

CONSIDERANDO que qualquer proceder administrativo deve obedecer aos princípios da igualdade (artigo 37, XXI, da Constituição Federal), da isonomia (artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 9º da Lei nº. 10.520/02), da legalidade (artigo 37, *caput*, da CF/88), da impessoalidade (artigo 37, *caput*, da CF/88), da moralidade e da probidade (artigo 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL ADREDE ENUMERADO, tendo por INVESTIGADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, com a finalidade e investigar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento do decidido pela Egrégia Superior Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, formas e justificativas.

Ante todo o exposto, determina a realização das seguintes diligências:

- 1) proceda-se às anotações de praxe nos livros próprios e/ou no sistema eletrônico do Ministério Público;
- 2) oficie-se ao CAO Cível – Patrimônio Público, comunicando a instauração deste feito, encaminhando-se cópia desta Portaria (artigo 127, I, Ato 484/06 – CPJ);
- 3) oficie-se ao representante, comunicando-se a instauração deste feito (artigo 19, IV, Ato 484/06 – CPJ);
- 4) oficie-se ao investigado, comunicando-se a instauração deste feito (artigo 121, parágrafo 3º, Ato 484/06 – CPJ);
- 5) notifique-se ao investigado a apresentar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas e documentos ou indicar provas sobre os fatos aqui tratados (artigo 75, Ato 484/06 – CPJ);
- 6) Encaminhe-se ao Alcaide as cópias do procedimento instado, Portaria e representação.
- 7) Oficie-se ao C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com cópia integral do presente procedimento, inclusive da presente portaria, via Procuradoria Geral de Justiça, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias informar se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André, e se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santo André.
Portaria de instauração de Inquérito Civil nº.

8) Procedo a nomeação do Senhor Oficial de Promotoria responsável Senhor BRUNO SGORLON NOSRALLA e SILVIO ALEXANDRE, para cumprimento e instrução do presente feito até final solução.

Cumpra-se.

Depois de cumpridas as diligências e prestadas as informações acima relacionadas, abra-se nova conclusão.

Santo André/SP, 29 de agosto de 2018.

MARCELO SANTOS NUNES
Promotor de Justiça

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z7GL-BG8H-4YJK-5CKB

Inquérito Civil nº 14.0711.0003992/2018-1
Ofício nº 003/2021 - 18ª PJ/SA
(Favor utilizar as referências acima)

Santo André, SP, 05 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor

Visando melhor instruir o procedimento em epígrafe (Portaria de Instauração em cópia anexa), reiterando o ofício nº 290/2018, datado de 04.09.2018, requisito, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve resposta da Prefeitura Municipal de Santo André e, se positivo, fornecer cópias do respectivo processo instado.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO SANTOS
NUNES:04243105898

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
NUNES:04243105898
Dados: 2021.02.17 14:37:57 -03'00'

MARCELO SANTOS NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXMO. SR.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0711.0003992/2018-1
Ofício nº 005/2021 - 18ª PJ/SA
(Favor utilizar as referências acima)

Santo André, SP, 05 de fevereiro de 2021.

PREZADO SENHOR,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que determine o encaminhamento do ofício anexo (nº 003/2021), referente ao procedimento em epígrafe, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO SANTOS
NUNES:04243105898

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
NUNES:04243105898
Dados: 2021.02.17 14:38:52 -03'00'

MARCELO SANTOS NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
MÁRIO LUIZ SARRUBO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO

Data infra.

À
Excelentíssima Senhora
Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ofício nº. 0508/2021 – EXPPGJ

Processo SEI nº. 29.0001.0035211.2021-96
IC nº. 14.0711.0003992/2018-1
(Pede-se o uso destas referências)

Senhora Conselheira-Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. **003/2021** anexo, da **Promotoria de Justiça Cível de Santo André**, subscrito pelo Promotor de Justiça **MARCELO SANTOS NUNES**.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/02/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2103126** e o código CRC **2EF1B0A4**.

D E S P A C H O

Expediente: TC-020135.989.18-4

Solicitante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Mencionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André

Referente ao: TC-004669.989.18-8

Encaminhe-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo cópia do Relatório, Voto e Parecer exarados no processo TC-004669.989.18-8, que trata das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André, consignando que o feito ainda cumpre prazo para eventual pedido de reexame.

Após, archive-se.

São Paulo, em 07 de maio de 2021.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-42YX-EHAL-6N3G-6NQA

São Paulo, 10 de maio de 2021

Ofício C.ECR nº 152/2021
Expediente TC-020135.989.18

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Em atenção aos termos do **Ofício nº 0508/2021 - EXPPGJ¹**, datado de **25 de fevereiro de 2021**, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia de Relatório, Voto e Parecer prolatados no processo **TC-004669.989.18**, autos em que foram analisadas as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André, consignando que o feito ainda cumpre prazo para eventual pedido de reexame.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor Doutor
MÁRIO LUIZ SARRUBBO
DD Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo

RHFM/lmf
/e-mail

¹ Ref.: Ofícios nº 003/2021 – 18ª PJ/SA e 005/2021 – 18ª PJ/SA, de 05 de fevereiro de 2021, subscritos pelo ilustre Promotor de Justiça Marcelo Santos Nunes, da Promotoria de Justiça Cível de Santo André, Processo SEI nº 29.0001.0035211.2021-96, IC nº 14.0711.0003992/2018-1.

RE: Ofício C.ECR nº 152/2021 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Expediente do Gabinete do Procurador Geral de Justiça <exppgj@mpsp.mp.br>

Qua, 19/05/2021 13:15

Para: Larissa Moura Franzin <larissa.franzin@tce.sp.gov.br>

Boa tarde.

Recebido.

Att.

De: Larissa Moura Franzin <larissa.franzin@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de maio de 2021 13:12

Para: Expediente do Gabinete do Procurador Geral de Justiça <exppgj@mpsp.mp.br>

Assunto: Ofício C.ECR nº 152/2021 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

De ordem do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, encaminho o **Ofício C.ECR nº 152/2021** (TC-020135.989.18), acompanhado de documentação pertinente.

Por gentileza, solicito resposta para este e-mail com confirmação do recebimento e identificação do recebedor.

Respeitosamente,

Larissa Moura Franzin

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 4º andar
(11) 3292-3529